Sexta-feira, 28 de Julho de 2017 II Série A – Número 5

DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014-2018) 6.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Despacho n.º 07/X/GPAN/17 — Criação do Grupo Cultural e Desportivo da Assembleia Nacional **5**

Despacho n.º 07/X/GPAN/17

Assunto: Criação do Grupo Cultural e Desportivo da Assembleia Nacional.

Tendo em conta a necessidade de criação de um Grupo Cultural e Desportivo da Assembleia Nacional, à semelhança dos outros Parlamentos da CPLP;

Considerando ainda a necessidade de fortalecer os laços de amizade por meio de intercâmbios cultural e desportivo, e de levar a conhecer as diferentes regiões ou países com os quais existem afinidades históricas e culturais, promovendo, deste modo, o convívio entre os funcionários e Deputados dos diferentes Parlamentos.

Considerando ainda a importância do desporto para o desempenho psico-emocional, com uma forma de desertar a interactividade dos colaboradores desta Instituição;

Determino:

Artigo 1.º
Criação

É criado, para os devidos efeitos, o Grupo Cultural e desportivo da Assembleia Nacional, adiante designado GCD-AN, vocacionado para intercâmbio cultural e desportivo com os Parlamentos da CPLP e outros Parlamentos que defendam os mesmos ideais.

Artigo 2.º
Objectivo

O GCD-AN tem por objectivos:

a) Promover as acções necessárias à intensificação das relações inter-parlamentares;
b) Promover o desenvolvimento das actividades de indoli cultural e desportiva,sacudindo o espírito acomodados de todos aqueles que desempenham as suas actividades profissionais na Assembleia Nacional.

Artigo 3.º
Constituição

O GCD-AN é constituido por deputados e funcionários que se manifestam interesse no momento da sua criação.

Artigo 4.º
Composição

A composição do GCD-AN, deve ser conforme o disposto no seu regulamento próprio.

Artigo 5.º
Coordenação

O GCD-AN é coordenado por uma ComissãoCultural e Desportiva sob a direcção do Chefe do Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Nacional, e é regido por um Regulamento próprio.

Artigo 6.º
Financiamento

Os encargos decorrentes das actividades de GCD-AN são suportados em 80% pelo Orçamento da Assembleia Nacional.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio dos Congressos, em São Tomé, 27 de Julho de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.